DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 276 – Santa Branca, quarta-feira, 03 de janeiro de 2024 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 08 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Decreto

Decreto nº 396, de 12 de dezembro de 2023.....02

Portaria

Portaria nº 1.010, de 22 de dezembro de 2.023.....06

Portaria nº 1.011, de 02 de janeiro de 2.024.....06

Licitação.....07

Convocação concurso público nº 001/2022.....07

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Ully de Oliveira e Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Clara Tatiana Costa Mendes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor:
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821

Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821
Dados: 2024.01.03 15:58:23 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL
Município de Santa Branca
Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 276 – Santa Branca, quarta-feira, 03 de janeiro de 2024

Decreto

DECRETO Nº 396, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 1.758, de 6 de setembro de 2022, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados e a construção e manutenção de passeios no perímetro urbano ou que tenham característica urbana, nos termos da legislação vigente.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da limpeza de imóveis

Art. 1º. Os responsáveis por imóveis particulares, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos, entulhos, materiais inservíveis ou resíduos de qualquer espécie ou natureza.

§1º. Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

§2º. Consideram-se terrenos limpos aqueles cuja vegetação não ultrapasse 50cm (cinquenta centímetros), em qualquer ponto do imóvel e que não sirvam como depósitos de entulhos e de materiais inservíveis.

CAPÍTULO II

Do fechamento de terrenos

Art. 2º. Os responsáveis por terrenos não edificados, com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos, observadas as regras a serem fixadas por meio de Lei.

§ 1º. Nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

§ 2º. O fechamento poderá ser metálico, de pedra, de concreto ou de alvenaria revestida, devendo ter altura de 60cm (sessenta centímetros) em relação ao nível do logradouro e ser provido de portão.

§3º. O Poder Executivo poderá alterar as características do fechamento por meio de Lei, em função da evolução da técnica das construções, dos materiais e das tendências sociais.

§4º. Quando o terreno pertencer a loteamento aprovado, fica concedido, para cumprimento do disposto neste artigo, o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Licença Urbanística emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá dispensar a execução de gradil, muro ou fecho, por impossibilidade ou dificuldade para a execução de obras nas hipóteses em que:

I – os terrenos apresentarem acentuado desnível em relação ao leito dos logradouros;

II – existir curso d'água ou acidente geográfico junto ao alinhamento ou nele interferindo;

III – existência de Área de Preservação Permanente, nos termos da Lei Federal. 12.651, de 25 de maio de 2012;

IV – existência de Área Verde Urbana, nos termos da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Único. Os terrenos com Alvará de Autorização, Aprovação ou Execução em vigor ficam dispensados da execução de gradil muro ou fecho desde que instalados, nos alinhamentos ou sobre o passeio, os tapumes exigidos pela legislação que trata da execução de obras.

Art. 4º. Considera-se inexistente o gradil, muro ou fecho cuja construção, reconstrução e preservação esteja em desacordo com as regras e padrões técnicos estabelecidos na normatização específica.

Parágrafo único. Não se enquadram na definição prevista no *caput* deste artigo os fechamentos executados, até a data da publicação desta Lei, de acordo com a legislação vigente à época de sua execução e mantidos em bom estado de conservação.

CAPÍTULO III

Dos passeios públicos

Art. 5º. Os responsáveis por imóveis particulares, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, na conformidade da normatização específica determinada em Lei.

Art. 6º. Considera-se passeio:

I – inexistente, quando executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes à época de sua construção ou reconstrução;

II – em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como

execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Art. 7º. A instalação de mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, caixas de correio e lixeiras, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre acesso e circulação de pedestres, em especial das pessoas com deficiência, ou a visibilidade dos pedestres e motoristas, na confluência das vias, observada a normatização específica expedida mediante Lei, sob pena de aplicação de multa prevista no Anexo Único da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022.

Art. 8º. Aplicam-se aos passeios, no que couber, o disposto no §4º, do art. 3º, e *caput* do art. 4º da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, no que concerne ao prazo e à dispensa para o cumprimento da obrigação de executar, manter e conservar os passeios.

§1º. No caso de passeio em mau estado de manutenção e conservação em decorrência da existência de espécie arbórea, o responsável ficará dispensado do cumprimento da obrigação prevista no *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, até que o corte ou a supressão seja providenciado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

§2º. A partir do corte ou supressão da espécie arbórea, o responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do passeio público.

CAPÍTULO IV

Das responsabilidades, procedimentos e penalidades

Art. 9º. Consideram-se responsáveis pelas obras e serviços previstos nos arts. 2º a 6º da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022:

I – o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, o condomínio ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II – a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quanto aos próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração e de seus órgãos e entidades.

§1º. O Município deve reparar os danos que causar às obras e serviços de que trata a Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, decorrentes da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade.

§2º. As permissionárias do uso das vias públicas e áreas públicas para a instalação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados devem reparar os danos causados aos passeios públicos na conformidade do disposto em legislação específica.

§3º. Os responsáveis no inciso I do *caput* deste artigo são solidariamente responsáveis pela regularidade dos imóveis nos termos das disposições da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, bem como pelas penalidades decorrentes do seu descumprimento.

§ 4º. Os responsáveis referidos no inciso I do "caput" deste artigo poderão comunicar à Prefeitura a ocorrência de danos aos passeios públicos causados pelas permissionárias de uso das vias públicas a que se refere o § 2º deste artigo, tão logo verificado o dano, visando o direcionamento da ação fiscalizatória contra a permissionária infratora.

Art. 10. A edição de lei de melhoramento público ou de decreto de utilidade pública para desapropriação, enquanto não efetivada a imissão na posse, não desobriga o responsável pelo imóvel do cumprimento das disposições da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, e deste decreto.

Art. 11. O descumprimento das disposições da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, e deste decreto, acarretará a lavratura, por irregularidade verificada, de autos de multa e de intimação para regularizar a limpeza, o fechamento ou o passeio, conforme o caso, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias e fica reduzido a 30 (trinta) dias nos casos das irregularidades fundamentadas no art. 8º da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022.

§1º. Para a hipótese prevista no art. 2º da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, o prazo improrrogável é de 30 (trinta) dias para efetuar e manter a limpeza do terreno e a intimação prevista neste artigo pode ser feita por meio do carnê de IPTU, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de seu recebimento.

§2º. Nas hipóteses em que houver acúmulo de lixo, água, entulho e outros materiais inservíveis que a Vigilância Sanitária Municipal, a partir de vistoria devidamente documentada, aponte ser ambiente propício para o desenvolvimento de criadouro de mosquitos ou outros perigos sanitários, mediante regulamentação pelo Poder Executivo, o prazo improrrogável é reduzido para 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Os autos de multa e de intimação são dirigidos ao responsável ou seu representante legal, assim considerados o mandatário, o administrador ou o gerente, pessoalmente; ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da Lei n. 100, de 20 de setembro de 1973, ou outra que lhe sobrevenha.

§1º. Presume-se o recebimento dos autos de multa e de intimação quando encaminhados ao endereço constante

no Cadastro Imobiliário Fiscal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

§2º. A multa e a intimação devem ser publicadas por edital no sítio da Prefeitura Municipal na internet.

§3º. O prazo de atendimento da intimação se conta em dias corridos, a partir da data da juntada do aviso de recebimento (AR), excluído o dia do início e incluído o dia do fim.

§4º. A multa e a intimação serão objeto de publicação por edital no Diário Oficial do Município.

§5º. O prazo para atendimento da notificação será contado em dias corridos, a partir da data da publicação do edital, excluído o dia do início e incluído o dia do fim.

Art. 13. O responsável fica obrigado a comunicar diretamente à Prefeitura do Município de Santa Branca que as irregularidades constatadas foram sanadas, até o termo final do prazo para atendimento da intimação.

Parágrafo Único. A comunicação poderá ser feita no setor de Protocolo ou, quando disponibilizados, por meio de acesso ao Portal da Prefeitura do Município de Santa Branca na Internet ou por outro meio eletrônico a ser criado para esse fim.

Art. 14. Na hipótese de não atendimento da intimação nos prazos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, nova multa deve ser aplicada por irregularidade constatada.

§1º. A multa prevista no *caput* deste artigo deve ser renovada a cada vez que vencer o prazo previsto nos §§ 1º e 2º e *caput* do art. 11 deste Decreto, a depender da hipótese em que se fundamentar a multa, até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal.

§2º. A regularização da limpeza, fechamento ou passeio, devidamente comunicada à Prefeitura Municipal, torna sem efeito a multa que tenha sido aplicada, nos termos desta Lei, nos 60 (sessenta) dias antecedentes à comunicação.

§ 3º Para obtenção do benefício previsto no § 2º deste artigo, o responsável deverá protocolar pedido no setor de Protocolo do Município, na forma de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, requerendo o cancelamento do auto de multa que tenha sido lavrado nos 60 (sessenta) dias antecedentes à comunicação, instruído com:

I – cópia dos seguintes documentos:

a) autos de multa e de intimação recebidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) última notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel;

c) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF, no caso de pessoa física;

II – comprovação da regularização da limpeza, fechamento ou passeio público, por meio de fotografias que indiquem a data em que foram tiradas, na seguinte forma:

a) quando se tratar de passeio público ou fechamento, uma das fotografias deverá identificar, necessariamente, a testada frontal do imóvel;

b) quando se tratar de limpeza de terreno não edificado, além da testada frontal do imóvel, uma delas deverá abranger, quando possível, a área total do terreno;

III – poderão ser juntadas, para comprovação da execução dos serviços, cópias das notas fiscais dos materiais adquiridos ou da contratação de profissional, se houver;

IV – declaração, devidamente assinada, de que todos os documentos que instruem o requerimento são verdadeiros;

V – procuração, com firma reconhecida, no caso de representante legal.

§ 4º Na hipótese de se verificar a inobservância do disposto nos incisos I, II, IV e V do § 3º deste artigo, comunicará o fato ao interessado, solicitando as devidas correções, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 5º O "comunique-se" poderá ser entregue ao interessado por via postal com aviso de recebimento.

§ 6º Competirá ao Setor de Fiscalização Municipal examinar o pedido a que se refere o § 3º deste artigo, bem como solicitar a realização de vistorias, se necessário.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo indeferirá o pedido nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento, no prazo estipulado, do "comunique-se" previsto no § 4º deste artigo; ou

II – pela ausência de regularização, constatada em vistoria do Fiscal.

§ 8º O despacho decisório será objeto de publicação por edital no Diário Oficial do Município.

§ 9º Contra o despacho decisório que indeferir o pedido, caberão defesa e recurso na forma estabelecida no artigo 16 deste decreto.

Art. 15. Os valores das multas previstas nos artigos 8º, 11, 14 e § 1º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022, serão os constantes do Anexo Único integrante da referida lei.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao

Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 16. As multas aplicadas nas hipóteses dos arts. 8º, 11, 14, §1º do art. 19 e §§1º e 3º do art. 20 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022 devem ser precedidas de oportunidade de apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigida à Fiscalização Municipal, por prazo igual àquele no qual a multa se fundamentar, nos termos do *caput* e §§1º e 2º do art. 11 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, contados a partir da data de publicação do edital referido no §2º do art. 12 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§1º. Na hipótese do despacho decisório desacolher a defesa, é cabível recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, excluído o dia do início e incluído o dia do fim.

§ 2º. A defesa e o recurso poderão ser apresentados no Setor de Protocolo do Município.

§ 3º. A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

§ 4º O efeito suspensivo da defesa e do recurso importa exclusivamente a suspensão da exigibilidade das multas a que se refere, não impedindo a reaplicação das multas, por irregularidade constatada, até que haja a comunicação do saneamento da irregularidade ou a constatação da regularização pela Administração Municipal, nos termos do disposto no artigo 13 e no "caput" e § 1º do artigo 14, ambos deste decreto.

§ 5º. O infrator ficará obrigado a realizar o pagamento do valor da multa corrigido, sob pena de cobrança judicial, quando:

I - a defesa for indeferida e não tenha sido apresentado recurso em tempo hábil;

II - o recurso for indeferido.

Art. 17. A Prefeitura pode, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando dos responsáveis omissos o custo apropriado, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

§ 1º O valor pago a título de multa poderá ser deduzido do débito referente à realização das obras e serviços pela Prefeitura Municipal, mencionado no "caput" deste artigo, até o limite do valor deste débito, vedada a restituição do valor excedente da multa.

§2º. Pela execução das obras e serviços a que se refere o *caput* deste artigo, o responsável deve ser intimado, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, para pagamento do valor correspondente, observado o disposto no *caput* e no §1º deste artigo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§3º. A intimação a que se refere o parágrafo anterior deve sempre estar acompanhada de demonstrativo das obras e serviços realizados e respectivos preços.

Art. 18. A Prefeitura poderá efetuar a apreensão e a remoção do mobiliário urbano, caso a irregularidade prevista no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022, perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V

Da abertura de gárgulas, do rebaixamento e chanframento de guias e das travessias sinalizadas para pedestres

Art. 19. A abertura de gárgulas sob o passeio, para escoamento de águas pluviais, o chanframento de guias, e o rebaixamento de guias, para acesso de veículos, e a colocação de grades e portões que invadam o passeio público, realizados a partir da publicação da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022, devem ser aprovados pela Prefeitura Municipal, a partir de requerimento do interessado, conforme regulamentação mediante Lei.

§1º. As pessoas físicas ou jurídicas que realizem os serviços de que trata o *caput* deste artigo sem aprovação prévia incorrem em multa correspondente ao triplo do valor do preço do serviço, atualizada anualmente, nos termos do Parágrafo Único do art. 15 da Lei Municipal nº1.758, de 06 de setembro de 2022.

§2º. Se a Prefeitura Municipal, por qualquer razão, necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa prevista no *caput* deste artigo, responde pelo preço correspondente ao refazimento ou reparo e, se for o caso, pelo valor das guias danificadas ou que não possam ser aproveitadas.

Art. 20. A Prefeitura Municipal deve aprovar o rebaixamento da parte dos passeios necessária ao acesso de pedestres, nas travessias sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas, mediante requerimento específico do interessado, conforme regulamentação mediante Lei.

§ 1º. Fica vedada a instalação dos mobiliários urbanos de que trata o artigo 8 deste decreto junto a rebaixamento vinculado às travessias sinalizadas, sob pena de aplicação

da multa constante do Anexo Único integrante da Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022.

§2º. A Prefeitura Municipal deve notificar os responsáveis pelo imóvel sobre mobiliário existente, que prejudique o acesso de pedestres ou dificulte a sua visibilidade ou de motoristas, para sua remoção, desde que tais intervenções tenham sido feitas após a publicação da Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022, conforme regulamentação mediante Lei.

§ 3º. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo, acarretará ao infrator multa no valor de R$ 1.000,00, prevista no § 3º do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º. Se, por qualquer motivo, a Prefeitura Municipal necessitar refazer ou reparar os serviços executados clandestinamente, o infrator, além da multa prevista no parágrafo anterior, responde pelo preço do refazimento ou reparo e pelas guias danificadas ou que não possam ser aproveitadas, se for o caso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

Art. 21. Compete aos Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária Municipal realizar os autos de multa e de intimação previstos na Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022 e neste decreto.

Art. 22. A Administração Municipal poderá celebrar contratos, mediante licitação, para a prestação de serviços de apoio operacional para a fiscalização, bem como para a execução das obras e serviços tratados na Lei Municipal nº 1.758, de 06 de setembro de 2022 e neste decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 12 de dezembro de 2023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 12 de dezembro 2023 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 1.010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1795 de 01 de novembro de 2.023, e a vista do Processo nº 5536/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 15 de dezembro de 2.023, o empregado público, Sr. BENEDITO FRANCISCO PEREIRA, portador do RG nº 15.718.171 SSP/SP, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Motorista do Transporte Escolar, referência "FE-B", lotado junto ao setor da saúde desta municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - À Diretoria de Recursos Humanos para as demais providências à integral efetivação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de dezembro de 2.023.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 22 de dezembro de 2.023 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.011, DE 02 DE JANEIRO DE 2.024.

"Dispõe sobre admissão no Quadro de Pessoal Variável – Q.P.V., desta Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, Concurso Público 01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, a partir de 02 de janeiro de 2.024, sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas:

MONITOR SOCIAL

ANA LUISA DOS SANTOS CASSAL
ROSEMARY ALVES DE SOUSA HOFACKER
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 02 de janeiro de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 02 de janeiro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023 – PROCESSO Nº 3635/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 14/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADA: LCSX LTDA ME - CNPJ 09.172.439/0001-76. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma do sistema elétrico e pintura da creche municipal estudante Cabral Pereira - Edifício Margareth Bozza Rangel no Município de Santa Branca - SP. VALOR GLOBAL DE R$ 336.928,91 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). DATA ASSINATURA: 22/12/2023. VIGÊNCIA 8 (oito) MESES. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO nº 78/2023 – Dispensa de Licitação – Proc. nº 3699/2023- Proc nº 5514/2023. Objeto: Segundo Termo de Aditamento Visando acréscimo de quantitativo ao contrato para contratação de empresa especializada em realização de manutenção, troca de azulejos e reparos nas piscinas do Centro de Lazer, localizado na Rua Brigadeiro Aguiar nº 110. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: LL de Oliveira Caça Vazamentos – CNPJ 32.227.224/0001-27, no valor global de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Data da assinatura: 22/12/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE PROCESSO Nº 4242/2023. OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 153/2021 – PROCESSO ORIGEM Nº 193/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021. OBJETO: Gestão e desenvolvimento de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a diretoria municipal de saúde, que atendam a atenção básica, com serviços de especialidades médicas e de pronto atendimento e outros. O Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabeleceu critérios e procedimentos para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras previsto na Lei 14.434/2022, transferida para o Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES – CNPJ 11.421.131/0001-69. Valor global R$ 24.752,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Data assinatura: 22/12/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Tendo em vista a aprovação no CONCURSO PÚBLICO, convoco V. Sa. para apresentar-se a Prefeitura Municipal de Santa Branca, localizada na RUA PRUDENTE DE MORAES, nº 93 CENTRO, SANTA BRANCA, CEP 12380-000, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de hoje, no horário de expediente das 08h00 às 17h, munido (a) de seus documentos originais/ copias carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil e contrato de trabalho), RG, CPF, CNH, PIS/ PASEP, título de eleitor, foto 3x4, carteira de vacinação, certificado de reservista, comprovante de residência, certidão de nascimento/ casamento, comprovante de escolaridade, certidão de antecedentes criminais, certidão de nascimento do (a) filho (a) menor de idade, cartão de vacinação do (a) filha (a) menor de 7 anos, CPF do (a) filho (a) menor de idade, CPF dos dependentes para fins de imposto de renda, comprovante dos dados bancários (agência e conta) do Banco Santander, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Edital do Concurso Público 01/2022:
PSICÓLOGO
5º LARISSA MAIARA CALIXTO DA SILVA
O não comparecimento dentro do prazo, caracterizará a sua desistência, implicando na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 03 de janeiro de 2024.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL